



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 10159/11

Administração Estadual. Procuradoria Geral de Justiça. Licitação. Tomada de Preços nº 03/2011 Primeiro ao Décimo Termos Aditivos. Regularidade. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 03252/13

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC 10159/11.
2. Órgão de origem: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Termos Aditivos nº 01 ao 10, relativos ao Contrato nº 03/11, celebrado em decorrência da Tomada de Contas nº 03/2011.
4. Objeto do Procedimento: Serviços de engenharia para construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape/PB.
5. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 03/2011: **Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias.**
6. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 03/2011: **Aditivo para acrescer e suprimir serviços, ficando atribuído ao custo do contrato o acréscimo de R\$ 0,11, bem como, para prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias.**
7. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 03/2011: **Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias.**
8. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 03/2011: **Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 20 (vinte) dias.**
9. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/2011: **Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 20 (vinte) dias.**
10. Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 03/2011: **Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 20 (vinte) dias.**
11. Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 03/2011: **Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias.**
12. Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 03/2011: **Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias.**
13. Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 03/2011: **Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 15 (quinze) dias.**
14. Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 03/2011: **Aditivo para prorrogar a vigência do contrato por mais 40 (quarenta) dias.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

15. Objeto do Aditivo Celebrado: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/12, em 04 (quatro) meses, mantendo as demais cláusulas contratuais, inclusive o preço inicialmente contratado.
16. Valor Inicial do Contrato: R\$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais).
17. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório opinou pela REGULARIDADE dos presentes TERMOS ADITIVOS ao processo licitatório e dos contratos dele decorrente.

18. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na sessão, pela Regularidade dos Termos Aditivos nº 01 ao 10 relativos à Tomada de Preços nº 03/2011 e do contrato dele decorrente, sem prejuízo da notificação da autoridade competente com o fito de doravante encaminhar os termos aditivos conforme o prazo preconizado no art. 3º da RN-TC 02/2011 .

19. VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público Especial, e entendendo que o atraso no envio dos Termos Aditivos não trouxe prejuízo ao Erário, este Relator vota no sentido de que esta Egrégia Câmara :

1. **Julgue** REGULAR os Termos Aditivos nº 01 ao 10 relativos à Tomada de Preços nº 03/2011 e o contrato dele decorrente;
2. **Recomende** a autoridade competente no sentido de prevenir a repetição do atraso no envio dos Termos Aditivos, encaminhando-os conforme o prazo preconizado no art. 3º da RN-TC 02/2011;
3. **Determine** o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

20. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC **10159/11**, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em :

1. **Julgar** REGULAR os Termos Aditivos nº 01 ao 10 relativos à Tomada de Preços nº 03/2011 e o contrato dele decorrente;
2. **Recomendar** a autoridade competente no sentido de prevenir a repetição do atraso no envio dos Termos Aditivos, encaminhando-os conforme o prazo preconizado no art. 3º da RN-TC 02/2011;
3. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal